



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA GABINETE VEREADOR TIM CAMPOS

INDICAÇÃO 021/2022

EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS ESCOLAS e PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA."

Ao. Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia.

O vereador que esta subscreve nos termos regimentais vigentes, indica a Vossa Excelência no sentido que seja oficiado ao Exmo. Prefeito, junto à Secretaria competente, **anteprojeto de lei "PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA."**

Dispõe:

Parágrafo único: A Política Municipal de Energia Solar da Cidade de Itatiaia atenderá aos seguintes princípios:

Art. 1º - A utilização da energia solar nas escolas públicas e prédios públicos municipais do Município de Itatiaia quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida.

Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II - Sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(S), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos;

IV - Potência: capacidade de fornecer ou consumir energia em um determinado intervalo de tempo pode ser expressa em W(watt), ou quilowatt(kw) ou seus múltiplos;

V - Demanda energética: quantidade de energia consumida em um determinado período de tempo. Pode ser expressa em W(watt), kW(quilowatt), ou outras unidades;

Art. 2º - O Poder Executivo publicará, ao final de cada ano, o inventário de instalações com energia solar fotovoltaicos e de aquecimento solar, com informações detalhadas sobre a situação dos prédios públicos, que permitam avaliar a efetividade desta lei.

§ 1º - O Poder Público Municipal, por meio das secretarias municipais afins, a serem especificadas em decreto, com apoio das associações especializadas, deverá implantar banco de dados para o acompanhamento e controle dos novos sistemas de energia solar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA GABINETE VEREADOR TIM CAMPOS

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Justificativa

Atualmente, Vislumbra - se a necessidade de diversificação da matriz energética para a inclusão de formas de captação renováveis como a energia solar, eólica e outras.

Limpa e sustentável, a energia solar é considerada importante alternativa energética quando comparada com as demais (térmica, hidrelétrica e nuclear), devendo, portanto, ser estimulada por políticas ambientais no território brasileiro por cada um dos entes da Federação.

Essa realidade se torna ainda mais evidente por conta do risco de crise energética já verificada em nosso país, o que ratifica a imprescindibilidade de diversificar as matrizes energéticas.

O Brasil tem 60% dos dias ensolarados e a energia solar sem dúvidas seria algo providencial porque o uso de energia solar propiciará para todos os prédios públicos economia de energia elétrica, levando a uma economia financeira, além de produzirmos energia limpa e protegermos os recursos naturais.

Diante o exposto peço aos nobres pares a pronta aprovação desta propositura.

Itatiaia, 19 de julho de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS CAMPOS - TIM CAMPOS
VEREADOR

Avenida dos Expedicionários, 205 - centro - Itatiaia/Rj

Email.: timcampos@timcampos.com.br

Tel.: (24) 3352 2245 ramal 219

